



*Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*  
ESTADO DE SÃO PAULO

AS: 071  
PROC: 89/95

CÂMARA MUNICIPAL  
CARAGUATATUBA - PR

ABR 95

LEI Nº 472/95 -DE 28 DE MARÇO DE 1995.

" Disciplina o controle dos recursos provenientes da venda de sucata "

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - A sucata proveniente da coleta seletiva de lixo será doada pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e o Fundo de Solidariedade à entidades com sede no Município e sem fins lucrativos.

Art. 2º - Com o objetivo de facilitar a operacionalização a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social e o Fundo de Solidariedade poderá incumbir-se da venda dos materiais e destinará os recursos financeiros auferidos às entidades cadastradas.

Parágrafo 1º - Para participar do recebimento do material ou de recurso financeiro arrecadado com a venda pela Prefeitura Municipal, a entidade deverá, dentro das suas possibilidades, colaborar com a coleta seletiva, demonstrar inteira regularidade em sua administração e tradição na prestação do serviço social a que se destinar.

Parágrafo 2º - Deverá apresentar a documentação comprobatória sempre que houver alteração estatutária, na composição da Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os recursos financeiros auferidos com a venda dos materiais serão rateados, em quantias iguais às entidades cadastradas, cuja regulamentação ocorrerá por ato do Executivo.



# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

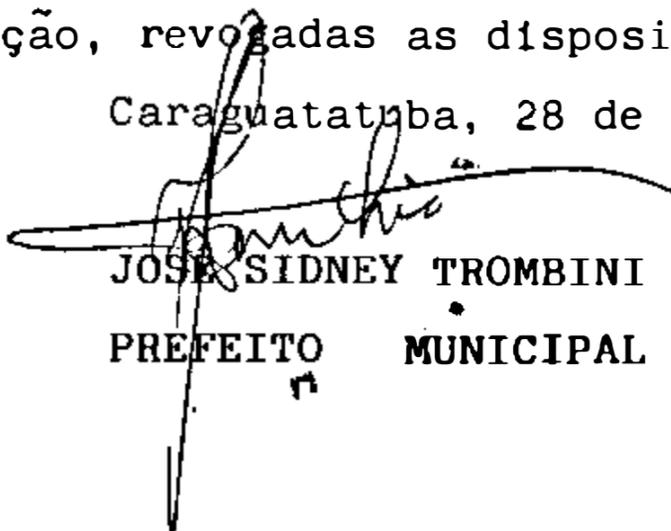
ESTADO DE SÃO PAULO

AS: 10  
89/95  
②

Parágrafo 4º - Tratando-se de recurso proveniente da venda de bem previamente doado pela Prefeitura Municipal e sendo esta mero agente arrecadador, ficam as entidades dispensadas da prestação de contas dos recursos recebidos desde que registrem o produto da receita em sua contabilidade própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de março de 1995.

  
JOSE SIDNEY TROMBINI  
PREFEITO MUNICIPAL